

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segunda-feira, 31 de  
Janeiro de 2022  
SUPLEMENTO ONLINE  
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011/2022

**REGULAMENTA A LEI Nº 9.075, DE 16 DE JUNHO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 9.075 de junho de 2021 que dispõe sobre normas para a implementação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no âmbito do município.

Art. 2º O licenciamento de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá ser solicitado a partir da apresentação de requerimento padrão junto ao protocolo do órgão que cuida de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – TIC da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, CIDAC – Centro de Informações e Dados de Campos, mediante a apresentação dos documentos previstos no parágrafo único do artigo 13 da Lei 9.075, de 16 de Junho de 2021, por protocolo digital em sistema apontado pelo CIDAC – Centro de Informações e Dados de Campos, nos termos da Lei Federal 12.682 de 9 de julho de 2012.

Parágrafo Único. O não cumprimento da integralidade do previsto no caput deste artigo acarretará a suspensão do processo de licenciamento, tendo o requerente que cumprir todas as suas exigências para retomada do processo e reinício da contagem do prazo indicado no artigo 17 da Lei 9.075, de 16 de Junho de 2021, caso permaneça com o interesse de licenciar a instalação da Infraestrutura de Suporte.

Art. 3º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte à estação transmissora de radiocomunicação que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente, imóvel tombado ou inventariado de estruturação, serão consultados os órgãos responsáveis para analisarem o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, respeitada a integração do procedimento.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo, nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão municipal além do órgão responsável por gerenciar o licenciamento, será contado de forma comum.

§ 2º O órgão urbanístico responsável pelo licenciamento ou órgão municipal de que trata o caput deste artigo poderá exigir esclarecimentos e complementação de informações, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto para emissão da licença.

§ 3º O prazo previsto no caput deste artigo ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 2º deste artigo e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela requerente.

§ 4º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis dentro do prazo referido no caput deste artigo, a [-] expedirá a licença para a instalação da infraestrutura, tendo por base as informações prestadas pelos interessados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e uma declaração de que atendem a legislação, ficando o Requerente desde já autorizado a promover a implantação.

Art. 4º Os laudos previstos no §1º do inciso II do artigo 7º e no §3º do artigo 28 da Lei 9.075, de 16 de Junho de 2021, deste Município, apresentado para dispensa de observação dos parâmetros urbanísticos e para dispensa da adequação da infraestrutura de suporte para ETR, conterá, em caráter exemplificativo, uma das seguintes justificativas:

I - ausência de alternativa locacional na região para implantação da nova infraestrutura de suporte para ETR;

II - prejuízo à cobertura ou impacto para os usuários dos serviços de telecomunicações, caso a nova implantação não seja realizada ou caso a atual infraestrutura em operação seja retirada;

III - demonstração de inviabilidade econômico-financeira das alternativas de implantação para suprir a prestação de serviços na região.

**Seção I  
Da instalação em áreas públicas**

Art. 5º Para fins de instalação de ETR em bens públicos, o interessado deverá abrir processo eletrônico junto ao CIDAC – Centro de Informações e Dados de Campos, com a solicitação de utilização do espaço público por meio de permissão de uso, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 14 da Lei 9.075 de 16 de Junho de 2021.

§ 1º Instruído o processo, o mesmo deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda para a avaliação da concessão não onerosa, em caso de bem público de uso comum e do povo ou apuração do valor correspondente à utilização de outros espaços públicos, conforme prevê o §2º do artigo 7º da Lei 9.075, de 16 de Junho de 2021.

§ 2º Uma vez apurado o valor correspondente à utilização do espaço público, o processo deverá ser remetido à área de patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de elaboração do termo de permissão de uso.

**Seção II  
Da Revogação**

Art. 6º A Revogação da licença concedida será necessariamente precedida de notificação ao requerente da licença de instalação, ficando assegurada a ampla defesa, o devido processo legal, pelo rito previsto na Lei 9.075, de 16 de Junho de 2021, que trata do processo administrativo no âmbito do Município, sendo proibida a interrupção imediata dos serviços de telecomunicações, de utilidade pública e de relevante interesse social.

**Seção IV  
Disposições Finais**

Art. 7º Os processos já protocolados e em tramitação para licenciamento serão abrangidos pela égide da Lei 9.075 de 16 de junho de 2021.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo CIDAC – Centro de Informações e Dados de Campos.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de janeiro de 2022.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

DOE SANGUE

O Hemocentro precisa de você!



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ